



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 1º de outubro de 2025.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a Troca do telhado do Clube de Mães Cristo Rei.

ORÇAMENTO:R\$ 12.147,50

VIGÊNCIA: de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES CRISTO REI.

CNPJ: 02.767.652/0001-81

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (**Art. 8º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: Emenda nº 009/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo vereador Vanderlei Luis Arnhold e Lei 3.223/2025 de 30 de setembro de 2025.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (1508)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 051/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Associação Clube de Mães Cristo Rei está situada na comunidade de Arroio das Pedras, área rural que enfrenta desafios sociais e estruturais, especialmente no que se refere a espaços de convivência e suporte para mulheres, mães e famílias em situação de vulnerabilidade. A entidade atua como um espaço comunitário essencial, oferecendo oficinas, atividades educativas, encontros de apoio mútuo, integração social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Entretanto, a infraestrutura atual da sede está comprometida, especialmente no que se refere ao telhado, que apresenta vazamentos constantes, comprometimento das estruturas de madeira e risco de desabamento em alguns pontos. Tais condições impossibilitam a realização segura das atividades, forçando a interrupção frequente de encontros e oficinas em dias de chuva, o que afeta diretamente a continuidade das ações e o engajamento da comunidade.

A precariedade da cobertura também coloca em risco materiais, utensílios e equipamentos da entidade, gerando prejuízos e ampliando os custos operacionais com manutenção e substituições.

A parceria proposta visa enfrentar diretamente essa realidade, promovendo a substituição do telhado da sede da Associação. Essa intervenção está diretamente relacionada com os objetivos e metas do projeto, uma vez que proporcionará as condições mínimas de segurança e funcionalidade para a retomada plena das atividades desenvolvidas. Com a infraestrutura adequada, será possível ampliar o atendimento, qualificar os serviços oferecidos e fortalecer ainda mais o papel da entidade na promoção da cidadania e do bem-



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

estar das mulheres da comunidade.

Justificativa: A Associação Clube de Mães Cristo Rei desempenha um papel essencial na promoção do bem-estar social, emocional e cultural das mulheres, especialmente mães, da comunidade de Arroio das Pedras. Por meio de oficinas, encontros e ações comunitárias, o Clube de Mães fortalece vínculos, promove o empoderamento feminino e contribui para o desenvolvimento social da localidade.

Entretanto, a infraestrutura da sede, especialmente o telhado, apresenta desgaste significativo, com infiltrações, vazamentos e risco de acidentes. Tais condições não apenas inviabilizam a continuidade das atividades, como também colocam em risco a integridade física das participantes.

Diante disso, a troca do telhado se mostra urgente e necessária, sendo um investimento essencial para assegurar a continuidade dos trabalhos da associação e manter um espaço digno e seguro para todas as usuárias. A melhoria também contribuirá para o fortalecimento das ações comunitárias e para a valorização do papel das mulheres na sociedade local.

VALOR A SER REPASSADO: R\$12.147,50 (doze mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Bom Princípio, 1º de outubro de 2025.

MICHELE WERNER
CHEFE DE GABINETE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES CRISTO REI**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 051/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES CRISTO REI**, constando na justificativa do Sra. MICHELE WERNER– CHEFE DE GABINETE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A Associação Clube de Mães Cristo Rei desempenha um papel essencial na promoção do bem-estar social, emocional e cultural das mulheres, especialmente mães, da comunidade de Arroio das Pedras. Por meio de oficinas, encontros e ações comunitárias, o Clube de Mães fortalece vínculos, promove o empoderamento feminino e contribui para o desenvolvimento social da localidade.

Entretanto, a infraestrutura da sede, especialmente o telhado, apresenta desgaste significativo, com infiltrações, vazamentos e risco de acidentes. Tais condições não apenas inviabilizam a continuidade das atividades, como também colocam em risco a integridade física das participantes.

Diante disso, a troca do telhado se mostra urgente e necessária, sendo um investimento essencial para assegurar a continuidade dos trabalhos da associação e manter um espaço digno e seguro para todas as usuárias. A melhoria também contribuirá para o fortalecimento das ações comunitárias e para a valorização do papel das mulheres na sociedade local.”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (**Art. 8º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei 3.223/2025 de 30 de setembro de 2025.

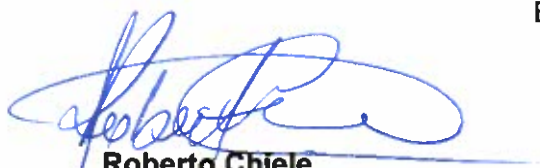
Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 1º de outubro de 2025.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas), Lei 3.223/2025 de 30 de setembro de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL